

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.573, DE 2014

(Apenso: PL nº 7.909, de 2014)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### I - RELATÓRIO

A proposição principal trata da criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, de 30 cargos de provimento efetivo da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, sendo 21 de Analista Judiciário e nove de Técnico Judiciário; e 12 Funções Comissionadas, das quais três de nível FC-5, três de nível FC-4 e seis de nível FC-3.

O TRT justifica a proposta em face da necessidade de adequar o Quadro de Pessoal de sua Secretaria ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77/2011 e CSJT nº 83/2011), bem assim às determinações da Resolução CNJ nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A Resolução recém-mencionada estabelece que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor

responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação é de 75 servidores quando a quantidade de usuários de serviços dessa área estiver compreendida entre 1.501 e 3.000 usuários. Verifica-se que essa é a situação do TRT da 18ª Região, que atualmente conta com 1.706 usuários de recursos de TIC e, por dispor de 45 servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação, contabiliza um déficit de 30 servidores.

A seu turno, o Projeto de Lei nº 7.909, de 2014, dispõe sobre a criação não apenas de cargos efetivos e de funções comissionadas, como também de cargos em comissão, sempre no Quadro de Pessoal da Secretaria da mesma Corte Trabalhista alcançada pelo projeto principal, ao qual foi apensado. Mais especificamente, o apenso se ocupa da criação de 168 cargos de provimento efetivo, 18 cargos em comissão e 75 funções comissionadas.

Consoante a justificação do TRT, essa segunda proposta visa adequar o quadro de pessoal de sua secretaria ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções nºs 77 e 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem como na Resolução CNJ nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. A Justificativa consigna, ainda, que o TRT, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução do CSJT anteriormente mencionada “tem procedido à devolução gradativa de servidores não integrantes das carreiras judiciárias cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais”, o que tornaria imprescindível a recomposição do quadro próprio, o que seria reconhecido pelo Tribunal de Contas da União.

Ambas propostas foram submetida ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso IV do art. 79 da Lei nº 12.919/2013, sendo que a primeira foi aprovada na Sessão de 11 de março de 2014, nos termos do Parecer de Mérito nº 0007104-19-36.2013.2.00.0000, enquanto a segunda foi aprovada na Sessão de 19 de agosto de 2014, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0007102-49.2013.2.00.0000 e 0007103-34.2013.2.00.0000.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

## II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 7.573 e 7.909, ambos de 2014, visam “adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades administrativas e jurisdicionais, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.” O principal trata, exclusivamente, do pessoal de Tecnologia da Informação e Comunicação, enquanto o apenso tem escopo mais abrangente.

Ambas proposições encontram respaldo nas Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça que estabelecem critérios de dimensionamento da estrutura funcional e organizacional das secretarias dos tribunais. Além disso, os referidos colegiados apreciaram e aprovaram as propostas que ora tramitam conjuntamente e que, em virtude dos benefícios que trarão para a sociedade brasileira, afiguram-se convenientes e oportunas, senão imprescindíveis.

Oportuno observar, contudo, que o acolhimento de ambas proposições demanda a consolidação de seus textos, o que se promove mediante substitutivo cuja ementa corresponde à do apenso, que é mais abrangente do que o principal. Ante o exposto, voto, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 7.573, de 2014, e 7.909, de 2014, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.573, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário, Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário, Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
Técnico Judiciário, Área Administrativa	31 (trinta e um)
<b>TOTAL</b>	<b>198 (cento e noventa e oito)</b>

### ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
<b>TOTAL</b>	<b>18 (dezoito)</b>

### ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº , de de de )

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FC-6	4 (quatro)
FC-5	12 (doze)
FC-4	31 (trinta e um)
FC-3	21 (vinte e um)
FC-2	19 (dezenove)
<b>TOTAL</b>	<b>87 (oitenta e sete)</b>

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SANDRO MABEL

Relator